



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELOÍ MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

Contrato nº 59 / 2026	INEXIGIBILIDADE nº 10/2026	Processo nº 33/2026
Fornecedor: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI / DRMG)		CPNJ: 03.773.834/0115-96
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE OFICINAS DE ROBÓTICA EDUCACIONAL PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ 4 E 5 ANOS) E DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO), DESTINADAS A ATÉ 483 (QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS) ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS: CEMEI PRÓ INFÂNCIA, PRÉ ESCOLA CIRANDINHA, CARROSSEL, JÚLIA CAMÕES E MARLY BENEDETI DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ELOÍ MENDES/MG		
Data de Assinatura: 19/03/2026	Valor: R\$ 721.500,80	
Início vigência: 19/03/2026	Final vigência: 19/03/2027	

CONTRATO ADMINISTRATIVO 59 / 2026

O **MUNICÍPIO DE ELOI MENDES-MG**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e representado por seu Prefeito Municipal NATAL DONIZETTI CADORINI, brasileiro, solteiro, CPF nº 001.XXX.XXX-62, residente e domiciliado na cidade de Varginha - MG e a empresa SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI / DRMG), inscrita no CNPJ sob o nº 03.773.834/0115-96, estabelecida na cidade de VARGINHA - MG, na RUA AV BENJAMIN CONSTANT, 389, bairro NOSSA SENHORA DE FATIMA, CEP 37010-195, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, e representada pelo Sr(a). FLAVIO BARONCELLI, CPF nº 984.338.496-20, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o Processo Licitatório nº 33 / 2026, decorrente do INEXIGIBILIDADE nº10/2026, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 3.303, de 02 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 3.310, de 24 de janeiro de 2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - A CONTRATADA obriga-se CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE OFICINAS DE ROBÓTICA EDUCACIONAL PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ 4 E 5 ANOS) E DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO), DESTINADAS A ATÉ 483 (QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS) ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS: CEMEI PRÓ INFÂNCIA, PRÉ ESCOLA CIRANDINHA, CARROSSEL, JÚLIA CAMÕES E MARLY BENEDETI DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ELOÍ MENDES/MG., nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste, conforme relação detalhada abaixo:**

Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, nº 225, Centro, Elói Mendes/MG, CEP: 37.110-000

Telefone: 0800 443 2000 | E-mail: licita@eloimendes.mg.gov.br – pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quantidade	Unitário	Total
1	9317	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PARA MINISTRAR AULA DE OFICINA DE ROBÓTICA EDUCACIONAL - Contratação de empresa prestadora de serviço para ministrar aula de Oficina de Robótica Educacional, atendendo de até 483 (quatrocentos e oitenta e três) alunos regularmente matriculados nas Escolas Municipais: CEMEI Pró Infância, Pré Escola Cirandinha, Carrossel, Júlia Camões e Marly Benedeti da Rede Municipal de Ensino de Elói Mendes/MG. Organizados em até 23 turmas, abrangendo estudantes da Educação Infantil (Pré 4 e 5 anos) e do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano). Cada turma cumprirá 32 encontros, com duração de 2 (duas) horas/aula somando 1h40 (uma hora e quarenta minutos) cada, totalizando 64 horas/aula, conforme metodologia pedagógica própria e estruturada, o que assegura o adequado acompanhamento pedagógico e a efetividade das atividades educacionais propostas. OBS: A marca “Oficinas de Robótica” é de titularidade exclusiva do Sesi Minas Gerais, sendo seu uso restrito ao cumprimento do objeto contratual, vedada qualquer utilização para outros fins sem autorização expressa. O material didático utilizado é igualmente propriedade do Sesi Minas Gerais e encontra-se protegido nos termos da legislação vigente de direitos autorais, sendo proibida sua reprodução, total ou parcial, por qualquer meio, mesmo quando	H/A	1.472.00	490.15	721.500.80

Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, nº 225, Centro, Elói Mendes/MG, CEP: 37.110-000

Telefone: 0800 443 2000 | E-mail: licita@eloimendes.mg.gov.br – pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

		impresso. O uso indevido da marca ou do material didático sujeitará às sanções legais cabíveis.				
--	--	---	--	--	--	--

1.2 – Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1 – O Termo de Referência;

1.2.2 – A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3 – A proposta do contratado;

1.2.4 – Eventuais documentos anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é até 19/03/2027, na forma do art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.1.1 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2 – Havendo necessidade de prorrogação contratual esta será promovida mediante termo aditivo, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.3 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.92, IV, VII e XVIII

3 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 – O valor total da contratação é de R\$ 721.500,80 (setecentos e vinte e um mil e quinhentos reais e oitenta centavos).

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 – O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V e VI)

6.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência que é parte integrante deste contrato.

6.2 - O pagamento será efetuado em dez parcelas fixas, pela Secretaria Municipal de Finanças, através da Tesouraria, por crédito em conta bancária, mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação dos documentos fiscais devidos do efetivo fornecimento requisitado na ordem de Fornecimento expedida pelo Encarregado de Compras do Município, **devendo constar no corpo da Nota Fiscal os números das Autorizações De Fornecimento.**

6.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Elói Mendes – Prefeitura, CNPJ nº 20.347.225/0001-26, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.4 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Elói Mendes, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

6.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (ART. 92, VIII)

8.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes do exercício da Secretaria Municipal, conforme tabela:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
218	02.07.01-3390.39.00-12.361.0403-4.360	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
248	02.07.01-3390.39.00-12.365.0401-4.368	GESTÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, nº 225, Centro, Elói Mendes/MG, CEP: 37.110-000

Telefone: 0800 443 2000 | E-mail: licita@eloimendes.mg.gov.br – pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Portaria Municipal nº 3.831, de 29 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 3.303, de 02 de janeiro de 2024, devendo a análise ser promovida pelo gestor do contrato na forma e prazo previsto pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ART. 124)

10.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.303, de 02 de janeiro de 2024.

10.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da unidade de assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA

11.1 - Os materiais e/ou serviços, objeto da licitação, serão entregues após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a medição dos serviços prestados referentes às oficinas de robótica educacional será realizada mensalmente, com base na efetiva execução das atividades previstas no Termo de Referência, considerando:

- a) a realização das oficinas conforme carga horária, cronograma e turmas previamente definidos;
- b) o atendimento aos alunos da Educação Infantil (Pré 4 e Pré 5) e do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);
- c) a utilização de metodologia pedagógica adequada à faixa etária;
- d) o fornecimento dos materiais, equipamentos e recursos necessários à execução das oficinas;
- e) a presença de profissionais qualificados durante todas as atividades.

O recebimento dos serviços ocorrerá após a verificação e validação, pela fiscalização do contrato ou setor competente, de que as oficinas foram executadas em conformidade com as especificações técnicas e pedagógicas estabelecidas, mediante apresentação de relatório mensal de execução, contendo, no mínimo, descrição das atividades realizadas, quantitativo de aulas ministradas, turmas atendidas e registro de frequência.

Somente após o recebimento definitivo dos serviços e a atestação da nota fiscal pelo responsável designado, será autorizado o pagamento correspondente ao período medido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

11.2 - A Prefeitura Municipal de Eloi Mendes - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no termo de referência, podendo cancelar o contrato na forma da legislação vigente.

11.3 - A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos que se verificarem irregulares.

11.4 - O objeto licitado deverá ser entregue em até 10 DIAS após recebimento da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI e XIV)

12.1 – São obrigações do Contratante:

12.1.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

12.1.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.1.7 – Cientificar, sempre que necessário, o órgão de assessoramento jurídico do Município e a Secretaria Municipal de Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste;

12.1.9 – A administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

12.1.10 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelos contratados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

12.1.11 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

12.1.12 – Notificar previamente o contratado, por intermédio do Encarregado de Contratações e Serviços Administrativos, em caso de identificação de irregularidade na execução das cláusulas contratuais;

12.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2 – Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.4 – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.8 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, nº 225, Centro, Elói Mendes/MG, CEP: 37.110-000

Telefone: 0800 443 2000 | E-mail: licita@eloimendes.mg.gov.br – pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.11 – Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

13.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

13.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.21 – Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubres.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

14.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

15.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

- a. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias (art. 156, §3º da Lei 14.133, de 2021).
- b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1 de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1 de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- d. Para as demais infrações do subitem 15.1, a multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% do valor do Contrato, analisando cada caso.

15.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, nº 225, Centro, Elói Mendes/MG, CEP: 37.110-000

Telefone: 0800 443 2000 | E-mail: licita@eloimendes.mg.gov.br – pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.1.1 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

16.1.2 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.2 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.2 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3 – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

16.4 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5 – O contrato também poderá ser extinto:

16.5.1 – caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.5.2 – caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no Município de Elói Mendes (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 – Inobstante as disposições de gestão e fiscalização constantes do termo de referência que é parte integrante deste contrato, a fiscalização será exercida pelos servidores designados em ato administrativo específico que será parte integrante da contratação, na forma da Portaria 3831/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n.º 7.724, de 2012 c/c Decreto Municipal n.º 3.303, de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, n.º 225, Centro, Elói Mendes/MG, CEP: 37.110-000

Telefone: 0800 443 2000 | E-mail: licita@eloimendes.mg.gov.br – pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES**

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

20.1 - Fica eleito o foro da comarca de Eloi Mendes, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que também o assinam.

Eloi Mendes-MG, 19 de março de 2026

NATAL DONIZETTI CADORINI**Prefeito Municipal
Contratante**

**SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI /
DRMG)
Contratado****Testemunhas:**

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ISABELA
BRANT LOPES
LEITE:068856
02612

Assinado de forma
digital por ISABELA
BRANT LOPES
LEITE:06885602612
Dados: 2026.04.06
15:33:13 -03'00'

Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, nº 225, Centro, Eloi Mendes/MG, CEP: 37.110-000
Telefone: 0800 443 2000 | E-mail: licita@eloimendes.mg.gov.br – pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br

FIEMG Soluções



Educação e Treinamento

Sistema
FIEMG

PARTE INTEGRANTE DO
INSTRUMENTO JURÍDICO

FIEMG

Educação e treinamento

FIEMG
Soluções

PROPOSTA COMERCIAL

Serviço: Oficinas de Robótica

Proposta nº: COT-107826-F4P4

Revisão: rev. 2 (15/12/2025)

Contratante: Município de Elói Mendes

CNPJ: 20.347.225/0001-26

Responsável: Maxwell Ximenes Lourenço

Área/Cargo: Secretário Municipal de Educação

Endereço: Rua Coronel Horácio Alves Pereira, 335 – Centro, Elói Mendes-MG
CEP: 37110-000

Telefone: (35) 99965-9966

E-mail: secretaria_edu@eloimendes.mg.gov.br

Varginha/MG

Janeiro/2026

PARTE INTEGRANTE DO
INSTRUMENTO JURÍDICO

Sistem

FIEMG

FIEMG

1-APRESENTAÇÃO

Prezado Secretário Maxwell, atendendo à sua solicitação, encaminhamos proposta para prestação do(s) serviço(s) relacionados(s) no Campo Objeto da Proposta com a(s) correspondente(s) condição(s) técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo Aceite.

2- OBJETO DA PROPOSTA

Esta Proposta Técnica/Comercial refere-se à prestação do(s) serviço(s) de Oficinas de Robótica, e será executada conforme informações trazidas no item Escopo.

O Sesi MG atua na área da educação desde 1961 e está presente em diversas regiões do estado. Sua MISSÃO é promover uma educação básica e continuada de qualidade, elevando o nível de escolaridade dos dependentes de industriários e alunos da comunidade. Tudo isso é realizado em um ambiente que prioriza os valores humanos, éticos, morais e sociais, visando o fortalecimento da indústria mineira.

A Rede Sesi de Educação de Minas Gerais estabelece como princípio a formação das competências básicas, consideradas meios de efetivação da cidadania. Isso inclui a construção da identidade cultural, a compreensão e utilização das tecnologias digitais, o desenvolvimento da consciência ética e a preparação para o mundo do trabalho.

A educação do Sesi MG oferece diversas modalidades de ensino destinadas a crianças, jovens e adultos em todo o estado, e as oficinas de robótica são uma parte importante desse cenário. Nessas oficinas, os estudantes desenvolvem habilidades que os preparam para o mundo do trabalho e para a vida, por meio da solução de problemas, trabalho em equipe, inovação, cooperação, programação, criatividade, empreendedorismo, inteligência emocional, protagonismo, dentre outras.

A prática e as interações proporcionadas pela robótica educacional têm um impacto significativo no desenvolvimento de competências relacionadas ao raciocínio lógico-matemático, programação, criatividade, habilidades sociais de inclusão, e a cidadania e cultura digital.

Por meio de um ambiente de aprendizagem ativa, incentivamos os estudantes a enfrentarem desafios diretamente relacionados ao contexto global atual, estabelecendo uma conexão entre a robótica e sua aplicação na sociedade contemporânea.

Nossa metodologia de ensino está alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à BNCC da computação, abordando temas relevantes para os alunos como uma nova forma de expressão do conhecimento.

3-ESCOPO

Oferta de Oficinas de Robótica Educacional para alunos da Educação Infantil dos 1º e 2º períodos, do Ensino Fundamental, dos anos escolares 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da Rede Municipal de Educação da cidade de Elói Mendes, conforme quadro resumo abaixo.

Serviço	Oficinas de Robótica
CH/turma	64 horas/aula (32 oficinas)
Duração de cada oficina	1h40
Número de encontros	32
Ano(s) escolar(es) atendido(s)	1º e 2º períodos / 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos
Previsão de realização	2026
Nº total de alunos	483
Nº total de turmas	23
Nº máximo de alunos por turma	24

As oficinas possuem carga horária diária de 2 horas/aula, ou seja, 1h40, com previsão de acontecer no turno vespertino nas Escolas Municipais: CEMEI Pró Infância, Pré escola Cirandinha, Carrossel, Júlia Camões e Marli Bernedete.

4-METODOLOGIA E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

A metodologia empregada nas oficinas de robótica engloba teoria e prática e tem como objetivo o desenvolvimento lúdico e realista de conteúdos e habilidades tecnológicas, conforme descrito na BNCC da Computação. Isso inclui programação, raciocínio lógico, conceitos de mecânica, conceitos STEAM (Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática), habilidades sociais, além de trabalho em equipe, inclusão, compartilhamento e liderança.

A realização das oficinas será fundamentada na metodologia explorar, criar e compartilhar (ECC). Essa abordagem ativa possibilita o desenvolvimento de um aprendizado autônomo, colocando o estudante no centro do processo de aprendizagem. Durante as oficinas, trabalharemos com situações reais para estimular o raciocínio lógico e preparar os alunos para enfrentar os desafios do século XXI.

Nesta proposta, estão incluídos a impressão do Livro do Professor, contendo orientações para as atividades propostas, bem como a impressão do Livro do aluno para cada grupo de 4 estudantes, com as atividades propostas. Além disso, disponibilizamos manuais de montagem on-line para cada oficina.

No que se refere à infraestrutura e equipamentos de responsabilidade do SESI, nesta proposta está incluída a plotagem das salas definidas com a identidade visual do projeto, os conjuntos LEGO® necessários e adequados à faixa etária, o projetor multimídia instalado, 1 Chromebook ou Tablet para cada grupo de 4 alunos, todos os insumos necessários para o

desenvolvimento prático das oficinas e um kit por aluno composto por camisa personalizada do projeto, crachá de identificação, lápis e borracha.

As escolas definidas pela contratante devem atender a requisitos específicos para proporcionar um ambiente adequado aos alunos. Estes incluem: salas de aula com mesas contendo quatro cadeiras cada, que permitam a organização e realização de reuniões em grupo; armários ou prateleiras para o armazenamento dos materiais; e ambiente com conectividade via Wi-Fi.

Ao término do contrato e da prestação do serviço, os equipamentos e mobiliário fornecidos pela contratada serão recolhidos. Essa ação assegura que os itens retornem à entidade responsável, em conformidade com os termos acordados. O recolhimento será realizado de forma organizada e dentro de prazos acordados, garantindo a conclusão adequada das obrigações contratuais.

As oficinas serão conduzidas por Professores com conhecimentos em tecnologia e programação. Esses profissionais serão capazes de facilitar a integração do pensamento computacional com diversas áreas do conhecimento durante o processo de ensino-aprendizagem.

Para cada turma, haverá um Professor e um Auxiliar Técnico, ambos de responsabilidade da contratada. Além disso, um Pedagogo acompanhará o desenvolvimento do projeto e será responsável pela interlocução pedagógica com a contratante.

A previsão de realização das turmas descritas na proposta é até dezembro de 2026. Além disso, poderá ser elaborado um termo aditivo de prazo com base na data de início aprovada e negociada entre as partes. Esse termo aditivo permitirá ajustar o prazo conforme necessário para a execução das atividades planejadas.

Obs.: A marca "Oficinas de Robótica" é de titularidade exclusiva do Sesi Minas Gerais, sendo seu uso restrito ao cumprimento do objeto contratual, vedada qualquer utilização para outros fins sem autorização expressa. O material didático utilizado é igualmente propriedade do Sesi Minas Gerais e encontra-se protegido nos termos da legislação vigente de direitos autorais, sendo proibida sua reprodução, total ou parcial, por qualquer meio, mesmo quando impresso. O uso indevido da marca ou do material didático sujeitará o infrator às sanções legais cabíveis.

Cronograma Previsto

ETAPAS/ATIVIDADES	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
Apresentação e assinatura da proposta comercial	09/12/2025	19/12/2025
Tramitação do contrato no jurídico	20/12/2025	10/01/2026
Assinatura do contrato	11/01/2026	15/01/2026
Adequação da infraestrutura e preparação	16/01/2026	27/02/2026

Início das Oficinas de Robótica	02/03/2026	11/12/2026
---------------------------------	------------	------------

5-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Apoiar na sensibilização sobre Robótica para alunos e famílias, seja por meio de exposições presenciais nas Escolas Municipais, na Unidade Sesi ou de forma online.
2. Realizar o procedimento de matrícula e fornecer orientações aos alunos e famílias;
3. Supervisionar a executar as oficinas utilizando os funcionários contratados pelo Sesi;
4. Realizar as oficinas conforme o Escopo desta Proposta;
5. Elaborar e reproduzir o material didático a ser utilizado nas oficinas;
6. Emitir certificados de conclusão dos cursos para os participantes que atenderem aos requisitos de frequência (75%).
7. Disponibilizar os materiais, equipamentos e insumos necessários a operacionalização das atividades.

6-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Realizar os pagamentos referentes ao atendimento conforme descrito em contrato;
2. Acompanhar as atividades das oficinas, mediante agenda e comunicação prévia;
3. Selecionar os alunos, respeitando os requisitos mínimos, e direcionar as informações para a unidade Sesi, a fim de seguir os procedimentos de matrícula nas oficinas. É obrigatório que os alunos indicados tenham o CPF informado.
4. Disponibilizar profissionais de apoio ou tutores para os estudantes com necessidades especiais que tenham apresentado laudo médico, conforme preconiza a legislação. Os alunos poderão ser acompanhados por esses profissionais durante as oficinas de robótica, tanto na escola de ensino regular em que estão matriculados quanto nas dependências do Sesi, se for o caso.

OBS.: Caso ocorra ausência de participantes, o valor cobrado será o descrito na proposta.

7-PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Efetuaremos o tratamento de dados pessoais em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei 13.709/2018). Para maiores informações, consultar o Aviso de Privacidade e Proteção de Dados da FIEMG, que está disponível em <https://www.fiemg.com.br/privacidade-e-protecao-de-dados/> - (Aviso de Privacidade e Proteção de Dados e a Política de Segurança da Informação) .

8-INVESTIMENTO E CONDIÇÕES COMERCIAIS

SERVIÇO/PRODUTO	VALOR TOTAL
OFICINAS DE ROBÓTICA 5 polos e 23 turmas	R\$ 721.501,02

8.1 - Índice de Reajuste

A Proposta Comercial apresentada considera, para a elaboração de Contrato de Prestação de Serviços, reajuste contratual a cada período de 12(doze) meses, utilizando o índice INPC acumulado durante esse período.

8.2 - Condições de Faturamento e Pagamento

- O valor acima indicado deverá ser pago em 10 (dez) parcelas, o vencimento será todo dia 10 do Mês subsequente à prestação do serviço.
- A emissão ou não de NF de serviço, está vinculada, condicionada e amparada na legislação municipal.

8.3 - Validade da Proposta

A validade da presente proposta é de 30 dias, após a qual o contratado se reserva o direito de modificar quaisquer termos e condições aqui apresentados.

8.4 - Prazo de Atendimento

O cronograma para início e execução do trabalho será acordado entre as partes após a aprovação desta proposta.

8.5 - Aspectos Financeiros

- Para pagamento, será apresentado um boleto bancário de cobrança, sendo vedado o recebimento com crédito em conta corrente.
- Caso o cliente venha a pagar o valor adiantado, a NF de serviço somente será emitida após a prestação do serviço. Neste caso, o valor pago será contabilizado como adiantamento de cliente, para compensação após a emissão da NF.
- As unidades são atendidas por meio do CNPJ matriz correspondente, o qual está autorizado a realizar a cobrança do contrato ou título. Para isso, poderá ser utilizado um CNPJ centralizador, distinto do CNPJ da unidade que prestou o atendimento.

8.6 - Execução e Faturamento

Entidade Executora	Razão Social: Sesi – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA CNPJ: 03.773.834/0115-96 Endereço: Av. Benjamin Constant, 389 – Nossa Senhora de Fátima Varginha – MG.
Entidade de Faturamento	Razão Social: Sesi – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA CNPJ: 03.773.834/0115-96 Endereço: Av. Benjamin Constant, 389 – Nossa Senhora de Fátima Varginha – MG.

A partir desta data, é de responsabilidade do contratante e do fornecedor realizar o próprio cadastro e mantê-lo atualizado, por meio da ferramenta on-line disponibilizada no site da FIEMG (centralcadastro@fiemg.com.br).

Link para cadastro: <https://centraldecadastro.fiemg.com.br>.

9- INTELOCUTORES RESPONSÁVEIS

Comercial

Wesley Tomaz Gomes dos Reis | Agente de Relações com o Mercado | Superintendência Comercial Governamental. | Sistema FIEMG
Tel. Cel. (31) 97176-1884 |
wtomaz@fiemg.com.br | www.fiemg.com.br

Técnico

Flávio Baroncelli | Gerente
SESI | Varginha e São Gonçalo do Sapucaí
FIEMG
55 (35) 99989-0250
baroncelli@fiemg.com.br | www.fiemg.com.br

Educação e treinamento**FIEMG
Soluções**10-ACEITE

Estamos de acordo com a Proposta Técnica/Comercial apresentada, caso houver alteração de qualquer dos itens da presente Proposta, este documento será substituído. Sendo assim, ficam revogadas desde já, as revisões anteriores desta Proposta de Aumento.

Maxwell Ximenes Lourenço
Representante da Empresa Contratante
CPF: 074.415.316.67

Maxwell Ximenes Lourenço
Secretário de Educação

Testemunha 01

CPF: _____

Testemunha 02

CPF: _____

Data: 28/01/2020

Sistem**FIEMG**PARTE INTEGRANTE DO
INSTRUMENTO JURÍDICO**FIEMG**

Sistema **FIEMG**

PARTE INTEGRANTE DO
INSTRUMENTO JURÍDICO

FIEMG

Protocolo de assinaturas

Este protocolo de assinatura foi gerado para o arquivo **Contrato - 2026 - Receita - SESI x Pref. Eloi Mendes - IJ 177072 - SSJ.227302_2026.6.pdf** no dia 10/04/2026 - 15:04 (GMT -03:00), Horário Padrão de Brasília.



O arquivo foi assinado eletronicamente através do Fusion Platform e sua autenticidade pode ser verificada por meio do **QR Code** ou no **link abaixo**:

<https://fusion.fiemg.com.br/fusion//link/electronic-sign/validate/b3c15958-ac8f-48fb-b345-93d7fa85ece8>

Caso necessário, acesse o site <https://fusion.fiemg.com.br/fusion//link/electronic-sign/validate> e informe o **código abaixo** para verificar a autenticidade das assinaturas:

Código do arquivo: b3c15958-ac8f-48fb-b345-93d7fa85ece8

Assinaturas

5 assinaturas eletrônicas

- ✓ **Alessandra Nogueira** (Testemunha)
anogueira@fiemg.com.br
08/04/2026 - 10:19 IP: 10.100.2.68 Tipo de assinatura: Eletrônica
- ✓ **MAICON RODRIGO SOUZA NOVAES** (Testemunha)
maicon.novaes@eloimendes.mg.gov.br
08/04/2026 - 11:27 IP: 10.100.2.72 Tipo de assinatura: Eletrônica
- ✓ **NATAL DONIZETTI CADORINI** (Responsável (Parte))
natalcadorini@gmail.com
08/04/2026 - 13:16 IP: 10.100.2.68 Tipo de assinatura: Eletrônica
- ✓ **Christiano Paulo de Mattos Leal** (Responsável (Parte))
cleal@fiemg.com.br
08/04/2026 - 10:36 IP: 10.31.131.103 Tipo de assinatura: Eletrônica
- ✓ **Flávio Baroncelli** (Responsável (Parte))
baroncelli@fiemg.com.br
08/04/2026 - 10:25 IP: 10.100.2.72 Tipo de assinatura: Eletrônica